

Caderno Administrativo Conselho Superior da Justiça do Trabalho



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N°3623/2022 Data da disponibilização: Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa

Presidente

Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente

Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943

Telefone(s): (61) 3043-3710 (61) 3043-3658

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SECMAT N° 3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022* (Republicação)

Suspende as remoções, a pedido, de Juízes do Trabalho Substitutos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a iminente publicação do Edital de Abertura do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho;

considerando o ATO.GP.SG.SECMAT Nº 2/2022, que instituiu o Grupo de Trabalho Nacional-GTN-Remoção-JTS/JT destinado a realizar estudos e propor diretrizes para o II Procedimento Unificado de Remoção de Juízes do Trabalho Substitutos;

considerando o decidido na reunião do Grupo de Trabalho Nacional-GTN-Remoção-JTS/JT, realizada no dia 19 de dezembro de 2022; e

considerando a necessidade de resguardar a continuidade jurisdicional, bem como preservar a antiguidade como critério para remoção de Juízes do Trabalho Substitutos,

RESOLVE

- **Art. 1º** Suspender todas as remoções, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho, até que o Grupo de Trabalho Nacional instituído por meio do ATO.GP.SG.SECMAT Nº 2/2022 conclua os estudos e defina as diretrizes para a realização do II Procedimento Unificado de Remoção.
- § 1º A suspensão de que trata o caput abrange os editais em andamento e os pedidos de remoção ainda não efetivados por meio da posse do magistrado interessado, ainda que deferidos no Tribunal de origem e/ou no Tribunal de destino.
- § 2º Eventuais vagas disponíveis para remoção deverão ser comunicadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Código para aferir autenticidade deste caderno: 193613

^{*}Republicado por erro material.